**TERMO DE CONVÊNIO Nº 01, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020.**

Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Papanduva, Estado de Santa Catarina e a Associação “Associação dos Universitários de Papanduva – ASUPA”.

O Município de Papanduva, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o n° 83.102.533/0001-01 com sede na Rua Sérgio Glevinski, 134, centro, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **LUIZ HENRIQUE SALIBA** e a Associação Universitários de Papanduva – ASUPA”, inscrita no CNPJ sob o n° 05.616.894/0001-62, representada pelo universitário **IGOR JULIANO CONZATTI**, inscrito no CPF sob o n° 118.082.879-83, Presidente da Associação, doravante denominados **MUNICÍPIO e ASUPA** celebram o presente CONVÊNIO, sujeitando-se os convenientes, no que couber, aos termos da Lei Municipal n° 1646, de 30.05.2003, alterada pelas Leis n°s 1652, de 26.06.2003 e 1770, de 02.04.2007, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA = DO OBJETO**

O objeto do presente convênio destina-se a estabelecer mecanismos para o repasse de recursos financeiros pelo Município à ASUPA para custeio de parte do transporte escolar dos alunos residentes neste município de Papanduva que frequentam regularmente o Curso de Nível Superior no Município de Mafra/SC, Universidade do Contestado – UNC – Campus de Mafra –SC.

**Parágrafo único.** O valor mensal a ser repassado para a Associação Universitários de Papanduva – ASUPA será de 10 parcelas no valor de R$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais) mensais e fixas para o custeio do transporte de estudantes do Município de Papanduva a Mafra/SC, a contar do mês de março de 2020.

##### CLÁUSULA SEGUNDA = DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Convênio tem seu fundamento legal, a Lei Municipal n° 1646, de 30.05.2003, alterada pelas Leis n°s 1652, de 26.06.2003 e 1770, de 02.04.2007.

# CLÁUSULA TERCEIRA = DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

**I** - Efetuar o repasse dos valores descritos no Parágrafo único da Cláusula primeira para o custeio do transporte escolar dos alunos residentes neste município de Papanduva que frequentam regularmente o Curso de Nível Superior no Município de Mafra/SC, Universidade do Contestado – UNC – Campus de Mafra -SC.

#### CLÁUSULA QUARTA = DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO

**I -** A ASUPA assume o compromisso de aplicar os recursos somente para o custeio do transporte escolar aos seus Associados.

**II**- Prestar contas dos repasses.

**III** - Permitir e facilitar à Secretaria Municipal da Fazenda e Poder Legislativo, o acesso às informações e/ou expedição de documentos necessários para o fiel cumprimento deste convênio.

# CLÁUSULA QUINTA = DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido de pleno direito, no caso de infração a qualquer das cláusulas ou condições nele estipulada ou denunciado por qualquer dos convenientes, a qualquer tempo.

## CLÁUSULA SEXTA = DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO

O prazo de vigência do presente Convênio é durante o exercício de 2020, dos meses de março a dezembro.

Este Convênio entra em vigor na data de sua publicação.

# CLÁUSULA SÉTIMA = DO FORO

As questões decorrentes da execução deste convênio, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro desta Comarca de Papanduva.

E, por estarem, assim, justos e acordados assinam o presente Convênio em 03(três) vias de igual teor e forma, mediante as testemunhas abaixo.

Município de Papanduva, 06 de fevereiro de 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Luiz Henrique Saliba Igor Juliano Conzatti

**PREFEITO MUNICIPAL Presidente da Associação**

 **CPF:** 118.082.879-83

**TESTEMUNHAS**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Bernadete Wiliczinski José Ratochinski Filho

CPF: 497.642.179-15 CPF: 722.350.479-04